



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 152-2018

“Autoriza celebração de acordos para parcelamentos de dívidas”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de parcelamentos de dívidas com **CONSÓRCIO JACUBA (Construtora Etama Ltda e Multimil Construtora Ltda)**, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.628/0001-07 em função dos valores apurados no processo administrativo nº 16944/2012, a serem pagos da seguinte forma:

I - Forma de pagamento:

a) O valor de R\$ 2.275.315,28 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos), o Município de Hortolândia, reconhece como dívida a crédito do Consórcio Jacuba, comprometendo-se ao pagamento em duas parcelas a saber: 1ª parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em março/2019 e 2ª parcela no valor de R\$1.275.315,28 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos) em março/2020.

§ 1º Sobre os valores de cada parcela descritos no caput deste artigo incidirão, a partir da assinatura do instrumento de confissão de dívida, até o efetivo pagamento, correção monetária pelo IPCA/IBGE.

§ 2º Na data do pagamento de cada parcela descrita no “caput” será descontado e retido eventual valor devido a título de passivo trabalhista e ou demais dívidas para com o Município não cumpridas pelas empresas que compõem o consorcio.

Art. 2º Serão consignados no Orçamento Anual e no Plano Plurianual dos exercícios indicados no artigo 1º dotações suficientes para amortização do principal e acessório, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos correspondentes aos vencimentos das parcelas do débito constantes do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de outubro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 078/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza celebração de acordos para parcelamento de dívidas.

A presente propositura se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações contratuais inadimplidas nos últimos anos, seja em virtude da omissão do Executivo Municipal em apreciar e dar solução aos pleitos de recomposição inflacionária dos preços contratados, seja pela mais singela ausência de pagamento de valores devidos a título de principal.

Desde outubro de 2016 o Prefeito eleito vinha recebendo notícias de supostas dívidas da Municipalidade para com empresas contratadas. A ausência de uma transição republicana entre os governos impediu que tais informações fossem objeto de apuração ainda naquele momento.

Desde janeiro de 2017 o Executivo local vem descobrindo antigas e recebendo novas cobranças de valores por parte de empresas regularmente contratadas.

Até o presente momento, fomos capazes de apurar a liquidez e certeza das dívidas objeto do presente Projeto de Lei, que totalizavam inicialmente R\$3.384.865,91.

Após exaustivas negociações logramos reduzir o valor cobrado para R\$3.275.315,28, uma vez que foram suprimidos dos valores cobrados o índice referente a periodicidade de abril/2017 a março/2018, além dos juros e multas moratórias, títulos que poderiam até mesmo ensejar a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deram causa aos inadimplementos.

Ocorre que o orçamento municipal para o exercício de 2018 não previa tais despesas, limitando drasticamente a capacidade de quitação imediata dos débitos apurados. Por tal razão encontramos uma pequena margem orçamentária para pagamento ainda neste exercício, razão pela qual tais valores não constam do presente Projeto de Lei. Entretanto nos vemos obrigados a postergar para exercícios posteriores a maior parcela devida.

Ora, na forma do ordenamento jurídico regulador das finanças públicas os parcelamentos de dívidas são equiparados às operações de crédito, merecendo, pois, autorização legislativa e posterior homologação pela Secretaria do Tesouro Nacional. Estas são as condições aplicáveis aos casos sob apreço para, sem qualquer exagero, retirar o Município da situação de irregularidade em que se encontra e retomar os períodos de normalidade financeira outrora vividos, inclusive com a revogação do Decreto nº3.720/2017.


Elke Gomes Veloso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Precisamente por tais razões dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 24 de outubro de 2018.


ANGÉLO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Hortolândia – SP